

LEI Nº 596/2016, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2016.

Altera o artigo 20, seus incisos e parágrafos, da Lei Nº 595, de 12 de dezembro de 2016, que estabelece as diretrizes e normas da Política Municipal de Habitação – PMH, institui e regulamenta o Fundo Municipal de Habitação – FMH, institui e regulamenta o Conselho Gestor do FMH no âmbito do Município de São Joaquim do Monte, e dá outras providências, com vistas à adequação às exigências da Lei 11.124/2005, que dispõe sobre o Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social – SNHIS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOAQUIM DO MONTE**, Estado de Pernambuco: Faço saber que o povo, por intermédio de seus representantes, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - O inciso 'I' do artigo 7º da Lei Nº 595, de 12 de dezembro de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 7º**- [...]

I - 06 (seis) representantes da Administração Pública Municipal, sendo 02 (dois) técnicos, indicados e nomeados pelo Prefeito Municipal;

[...]”

**Artigo 2º** - O artigo 20, seus incisos e parágrafos, da Lei Nº 495, de 12 de dezembro de 2016, em atenção às exigências constantes da Lei 11.124/2005, que dispõe sobre o Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social – SNHIS, passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 20-** o Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação de São Joaquim do Monte – FMSJM, que terá caráter deliberativo, será composto por representantes de entidades públicas, privadas e de segmentos da sociedade ligados à área de habitação, tendo como garantia o princípio democrático de escolha de seus representantes e a proporção de pelo menos  $\frac{1}{4}$  (um quarto) das vagas destinada a representantes de movimentos populares.

**§1º-** Em atenção ao *caput* deste artigo, o Conselho Gestor deverá ser composto pela totalidade dos titulares do Conselho Municipal de Habitação (11 membros, sendo 06 representantes da Administração Pública Municipal e 05 representantes de movimentos populares), além de 1 (um) representante de cada um dos segmentos a seguir listados:

- I- Secretaria de Assistência Social;
- II- Secretaria de Obras Viação e Urbanismo;
- III- Secretaria de Finanças do Município;
- IV- Câmara de Vereadores de São Joaquim do Monte.

**§2º-** Cada instituição apresentará o nome do titular e seu suplente à secretaria do Conselho Municipal da Habitação.


**§3º-** O mandato dos conselheiros gestores será de 2(dois) anos, sendo permitida uma recondução.

**§4º-** A Presidência do Conselho Gestor será escolhida pelo chefe do poder executivo municipal dentre os conselheiros nomeados."

**Artigo 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**Artigo 4º** - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

São Joaquim do Monte, 15 de dezembro de 2016.



**João Tenório Vaz Cavalcanti Júnior**  
Prefeito

PUBLICADA EM 15/10/2016  
Prefeitura Municipal de São Joaquim do Monte  
Servidor: MANUEL XAVIER NETO  
Cargo: DIRETOR DE PESSOAL  
Mat. No 315-3

Manuel Xavier Neto  
Diretor do Deptº Pessoal  
Mat. 315-3